



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MARCIO ALEXANDRE CAMARGO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATÁ E A EMPRESA CONTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE PROVENIENTES DE ORDEM JUDICIAL.

PREÂMBULO

PELA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, INSCRITA NO CNPJ Nº 44.547.313/0001-30, COM SEDE NA RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, Nº 332, NA CIDADE DE QUATÁ ESTADO DE SÃO PAULO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SENHOR **MARCIO BIDOIA**, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 13.XXX.595-2 SSP/SP E INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 058.XXX.XXX.52, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA MATHEUS RAPHAEL, Nº 143, CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 19.780-081, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **CONTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, INSCRITA NO CNPJ Nº 43.752.662/0001-20, COM SEDE NA RUA ST SEES QUADRA 11, Nº LT 31, LOJA 01, SETOR ECONOMICO DE SOBRADINHO, NA CIDADE DE BRASÍLIA, CEP: 73.020-411, ESTADO DO DISTRITO FEDERAL, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR **FILLIPE DE SOUSA MOURA**, PORTADOR DO RG Nº 2.XXX.X25 E DO CPF Nº 037.XXX.XXX-03, ADJUDICATÁRIA DO PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, COM INTEGRAL OBSERVÂNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E DIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE PROVENIENTES DE ORDEM JUDICIAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Proposta de Preços, que integram este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), são os constantes da Ata do Pregão Eletrônico nº 055/2025 e Anexo II deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



2.2. A despesa decorrente da presente licitação onerará os seguintes recursos orçamentários:

COD.	DESCRIÇÃO DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
247	SECRETARIA DE SAUDE	3.3.90.32.02

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será o estabelecido no Termo de Referência desta Ata, contados a partir da data da mesma.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não há previsão para alteração da Ata de Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.

5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

5.1.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.

5.1.3. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4. Por razões de interesse público.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SETIMA – GARANTIA

7.1. As condições de garantia do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.1. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



9. CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1. O faturamento, ou seja, a emissão de Nota Fiscal deverá ser efetuada pela licitante vencedora, para cada empenho emitido pela Prefeitura Municipal.

9.1.1. Deverá constar OBRIGATORIAMENTE no corpo de cada nota fiscal emitida o número da conta jurídica atualizada da contratada, sendo que a não informação poderá implicar no atraso do pagamento até que a nota seja corrigida, sem prejuízo para a administração.

9.2. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega efetiva de todo o material/serviço empenhado.

9.3. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

9.4. Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário em nome da Contratada ou através de transferência entre contas (Banco do Brasil S/A).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1 A fiscalização e gestão da execução do objeto será efetuada pelo responsável designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Termo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste Termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



12.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Quatá, as sanções administrativas previstas no ITEM 12.2, letras “c” e “d”, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.7.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Quatá, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Quatá para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Quatá, 05 de janeiro de 2026.

MARCIO BIDOIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
FILLIPE DE SOUSA MOURA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
RG.:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Órgão Requerente	Farmácia Municipal
Responsável	MÁRCIO ALEXANDRE CAMARGO
E-mail	compras@quata.sp.gov.br

1-Definição do objeto:

Solicitamos a abertura de processo de Licitação a fim de suprir demandas futuras e eventuais de medicamentos provenientes de ordem judicial conforme o exposto no Anexo II:

1.2-Classificação do objeto:

Medicamentos provenientes de Ordem Judicial.

1.3-Critério de Julgamento:

Menor preço unitário.

1.4-Justificativa para dispensa dos documentos solicitados:

Não há necessidade de análise de risco e nem projeto básico por se tratar de medicamentos.

Ponto positivo: possibilita o atendimento imediato às demandas dos munícipes que necessitam de medicamentos decorrentes de decisões judiciais.

Ponto negativo: o eventual descumprimento das ordens judiciais poderá acarretar penalidades legais à Prefeitura.

1.5-Valor total:

O valor total para a execução do objeto descrito acima é de R\$ R\$ 3.170.081,05 (Três milhões, cento e setenta mil, oitenta e um reais e cinco centavos) , considerando os valores obtidos em pesquisas em sítios eletrônicos.

1.6-Registro de Preços: (X) SIM () NÃO

2-Justificativa:

Abertura de licitação para compra de medicamentos de Ordem Judicial.

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, traz uma série de garantias civis, políticas e sociais, dentre as quais se insere o direito fundamental de acesso à saúde, conforme disposto nos Arts. 6 e 196 da Constituição. Diante da necessidade de assegurar tal garantia foi publicada a Lei Federal nº 8.080/90 que possibilitou a concretização desse direito fundamental por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Embora as políticas públicas de saúde tenham evoluído substancialmente nos últimos anos, a intensificação do acionamento do Poder Judiciário por parte dos cidadãos visando o acesso a medicamentos amplia o elenco de itens a serem anualmente adquiridos pela Administração. Os medicamentos a serem adquiridos visam ao atendimento de ações judiciais que condenam o município de Quatá-SP a promover o fornecimento individualizado dos itens discriminados no item 1 "Definição do objeto". A demanda mensal foi consolidada a partir das fichas de atendimento e dos relatórios médicos individuais. Os quantitativos totais foram contabilizados multiplicando-se a demanda mensal teórica por doze e adicionado uma sobressalência para atendimento de processos futuros caso haja mais algum, o que corresponde a pouco mais de doze meses de atendimento, período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Por se tratar de uma grande demanda, aplica-se o desconto CAP (Coeficiente de Adequação de Preços) que é uma taxa de desconto mínimo obrigatório que as empresas farmacêuticas devem aplicar sobre o preço de seus medicamentos quando estes são vendidos para o setor público brasileiro. Seu principal objetivo é garantir que o governo compre medicamentos essenciais a preços mais baixos e justos, promovendo a economia nos cofres públicos e, consequentemente, facilitando o acesso da população a tratamentos de qualidade através do Sistema Único de Saúde (SUS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



3-Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art. 16 em especial)

FICHA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FONTE
247	Emenda Saúde 2025	Medicamentos por Ordem Judicial

4-Condições de habilitação:

Empresa deve estar apta para contratação pública com CNPJ ativo e possuir CNAE compatível com o objeto a ser contratado, e deve apresentar as comprovações abaixo, podendo ser apresentado as respectivas publicações em Diário Oficial competente:

- Cópia do Alvará de Funcionamento da Empresa – AFE, ou, Licença de funcionamento com validade em vigor e expedido por órgão competente da Vigilância Sanitária – VISA, ou Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Licença de Funcionamento, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso;
- Certificado de Regularidade, atualizado, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia;
- Autorização Especial – AE da licitante para distribuir medicamentos psicotrópicos e entorpecentes emitida pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, fica dispensado a Autorização Especial em caso da empresa não fornecer medicamentos de controle especial.

5-Condições de execução do objeto:

5.1- Prazo e forma de entrega:

A entrega deverá ser em até 10 dias após a data do empenho, entregar os medicamentos com a validade superior a 1 (um) ano desde a chegada do mesmo na farmácia e o recebimento preferencialmente em uma única vez; entrega através de transportadora ou sedex; sendo que a comunicação com a Contratada se dará através de e-mail. Encontrando irregularidades no recebimento do objeto, o servidor ou comissão responsável, fixará aos FORNECEDORES o prazo de 03 (três) dias úteis para promoverem as correções necessárias dos medicamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; sob pena de serem os mesmos rejeitados e devolvidos, no estado em que se encontrarem.

5.2- Local de entrega, responsável pelo recebimento do objeto:

LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado Municipal de Quatá, Rua Carlos Bleinroth, SN, entrada da cidade defronte rotatória/portal, CEP: 19780-025.

HORÁRIO DE RECEBIMENTO: das 7h às 10h e das 13h às 16h, em dias úteis obedecendo o calendário municipal.

Responsável: José Airton Vieira

de Jesus, Ana, Fabrício.

5.3- Condições de garantia:

A empresa contratada deverá fornecer os medicamentos dentro do prazo de validade, sem avarias, em embalagens lacradas e íntegras, contendo número de registro na ANVISA, além de conter informações sobre o lote, data de fabricação e validade e de acordo com as especificações da solicitação bem como com as demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009, e que atendam integralmente às especificações constantes no edital e na proposta apresentada.

5.4- Prazo de vigência da contratação:

Prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

5.5-Demais informações necessárias para execução do objeto:

A empresa deverá fornecer medicamentos controlados sem a necessidade de a contratante apresentar receitas para os mesmos, caso a vencedora do pregão não consiga atender a essa exigência, a mesma será desclassificada. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

O transporte e o armazenamento durante o deslocamento são de responsabilidade da contratada, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



realizados em condições adequadas de temperatura, higiene e conservação.

Serão rejeitados os medicamentos que não atenderem às condições de qualidade, especificação, prazo de validade ou embalagem.

6-Obrigações da contratada:

A empresa deverá mandar junto com os medicamentos a nota fiscal impressa onde deve constar o Lote/Validade/Fabricante, correspondente a cada medicamento enviado.

A empresa deve entregar os medicamentos com a validade superior a 1 (um) ano até a sua chegada na farmácia.

Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério de Estado de Saúde (república no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).

As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade descrita em seu interior, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009.

Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar.

Quando do recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação especificada no Edital e anexos.

A empresa deverá ter um(a) farmacêutico(a) registrado no CRF onde o mesmo deverá a cada 15 (quinze) dias visitar a farmácia do município de Quatá-SP para esclarecer dúvidas sobre medicamentos e questões farmacêuticas.

7-Gestão e Fiscalização:

Gestão: Marcio Alexandre Camargo - Secretário de Saúde

Fiscalização: Viviane Pereira Dalla Pria – Farmacêutica.

8-Outras informações:

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do objeto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicado pela contratada.

Enviar nota com boleto ou dados bancários na nota para os seguintes e-mails:

- contabilidade@quata.sp.gov.br
- almoxarifado@quata.sp.gov.br
- E-mail: farmaciamunicipal@quata.sp.gov.br

Quatá/SP, 1º de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCIO ALEXANDRE CAMARGO

Data: 01/10/2025 11:26:26-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCIO ALEXANDRE CAMARGO

Secretário de Saúde

Documento assinado digitalmente

gov.br

VIVIANE PEREIRA DALLA PRIA

Data: 01/10/2025 14:08:10-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VIVIANE PEREIRA DALLA PRIA

Farmacêutica

MERSY F. P. PELEGRINI

Elaboradora TR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

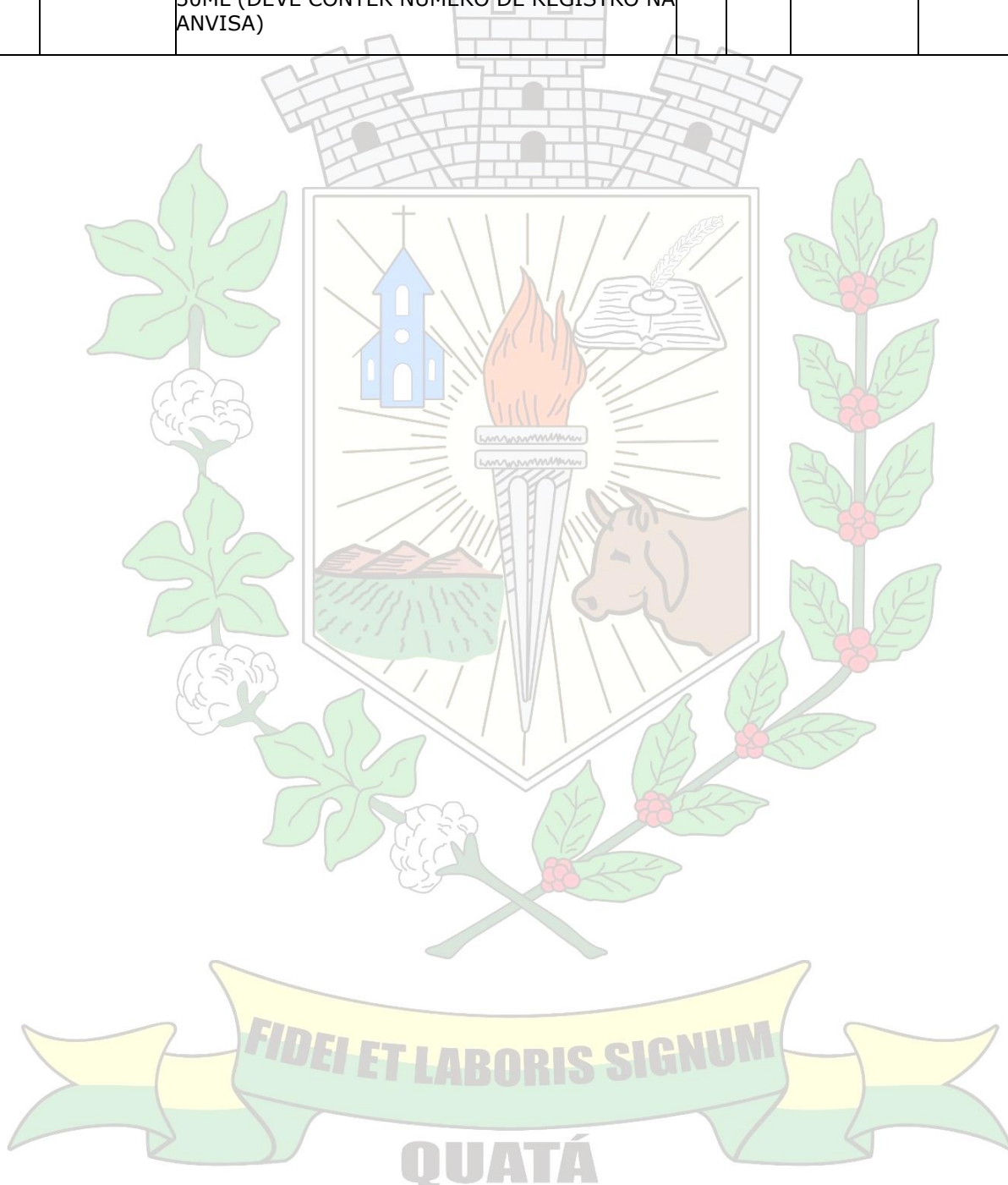
Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



ANEXO II

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UN	QDE	MARCA	VALOR UNITARIO
08	596.001.201	CANABIDIOL 200 MG/ML CX C/ 1 FRASCO DE 30ML (DEVE CONTER NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA)	CX	60	HERBARIUM	600,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE QUATÁ

CONTRATADO: CONTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (DE ORIGEM): 010/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE PROVENIENTES DE ORDEM JUDICIAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Quatá, 05 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Márcio Bidóia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 058.xxx.xxx-52

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Márcio Bidóia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 058.xxx.xxx-52

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Márcio Bidóia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 058.xxx.xxx-52

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fillipe de Sousa Moura

Cargo: Representante Legal

CPF: 037.xxx.xxx-03

Email: fillipe@contadistribuidora.com

Telefone: (61) 3686-5839

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Márcio Bidóia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 058.xxx.xxx-52

Assinatura: _____

GESTOR:

Nome: Marcio Alexandre Camargo

Cargo: Secretario da Saúde

Assinatura: Marcio Alexandre Camargo